



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.120, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o convênio entre o Poder Legislativo e a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos sob a garantia de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes legais, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 73 do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal (CNPJ nº 00.360.305/0148-30) visando a concessão de empréstimos com a garantia de consignação em folha de pagamento aos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG.

Art. 2º. Para fins do artigo anterior, enquadram-se os seguintes Agentes Públicos:

- I - Aqueles com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício;
- II - Aposentados por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;
- III - Pensionistas, desde que esta condição seja decorrente da morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- IV - Agentes Públicos que possuam vínculo funcional com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 06 (seis) meses de efetivo exercício;
- V - Agentes Políticos com mandato legislativo com prazo superior ao do empréstimo;
- VI - Agentes Públicos em licença que estejam recebendo rendimentos integrais.

Art. 3º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos Agentes Públicos do Poder Legislativo de Santana do Jacaré/MG será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - Utilização para saque por meio do cartão de crédito.

Art. 4º. O prazo máximo do contrato de empréstimo será de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, observados os limites específicos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º. A Fazenda Pública Municipal não arcará com quaisquer despesas ou encargos oriundos dos empréstimos concedidos aos Agentes Públicos da Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré, 04 de novembro de 2024.

RENATO TIRADO FREIRE
Prefeito Municipal